

LEI No. 11-93

1 -	Legislativa	
1.1 -	Gabinete e Secretaria da Câmara	25.870.000,00
2 -	PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 -	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	52.930.000,00
2.2 -	Serviço Estimativa Receita e fixa a Despesa do Município de	
2.3 -	BRAUNAS para o exercício de 1994.	20.300.000,00
2.4 -	Serviço de Comunicação	5.755.000,00
2.5 -	Serviço de Educação e Cultura	166.325.000,00
2.6 -	Serviço do Patrimônio e Urbanismo	116.380.000,00
2.7 -	Serviço A Câmara Municipal de BRAUNAS, Estado de Minas	
Gerais	Se aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte	
Lei:	Serviço de Assistência e Previdência	34.430.000,00
2.10 -	Serviço Municipal de Transportes	173.600.000,00
99 -	Reserva de Contingência	30.500.000,00

Artigo 1o. - O Orçamento Programa do Município, para o exercício de 1994 estima a Receita em Cr\$ 800.000.000,00 (Oitocentos Milhões de Cruzeiros Reais) e fixa a Despesa em Cr\$ 800.000.000,00 (Oitocentos Milhões de Cruzeiros Reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

04 -	Agricultura	20.300.000,00
05 -	Comunicações	5.755.000,00
Artigo 2o. -	A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, do Anexo 2, da Lei Federal No. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:	
11 -	Ind. Comércio e Serviços	36.100.000,00
13 -	Saúde e Saneamento	114.800.000,00
15 -	Assistência e Previdência	34.430.000,00

Receitas Correntes	CR\$	415.757.660,00
Receita Tributária		3.870.000,00
Receita Contribuição		550.000,00
Receita Patrimonial	Total	CR\$ 801.180.000,00
Receita Agropecuária		50.000,00
Receita Industrial		40.000,00
Receita de Serviços		265.000,00
Transferências Correntes		408.522.660,00
Outras Receitas Correntes		1.280.000,00

Artigo 3o. -	Diante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, as dotações	
Receitas de Capital	80% (Oitenta Porcento)	CR\$ 384.242.340,00
Operações de Crédito	320 para reforçar dotações que	36.730.000,00
Alienação de Bens	sendo para tanto:	150.242.340,00
Transferências de Capital		197.270.000,00
a) -	Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Item III do parágrafo 1o. do	
Total da Receita	Federal No. 4.320/64;	CR\$ 800.000.000,00

b) - Utilizar o excesso da arrecadação na forma do Item II do parágrafo 3o. do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64.

Artigo 3o. - A Despesa será realizada segundo as discriminações que se seguem, apresentando sua composição por órgão, unidades orçamentárias e por funções: produto de operações de crédito conforme Item IV do parágrafo 1o. do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64.

1	- Legislativo	
1.1	- Gabinete e Secretaria da Câmara	25.870.000,00
2	- PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1	- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	52.930.000,00
2.2	- Serviço de Fazenda e Contabilidade	22.960.000,00
2.3	- Serviço de Agricultura e Contr.do Abast.	20.300.000,00
2.4	- Serviço de Comunicação	5.755.000,00
2.5	- Serviço de Educação e Cultura	166.325.000,00
2.6	- Serviço do Patrimônio e Urbanismo	116.380.000,00
2.7	- Serviço de Turismo, Indústria, Comércio	36.100.000,00
2.8	- Serviço de Saúde e Saneamento	114.800.000,00
2.9	- Serviço de Assistência e Previdência	34.480.000,00
2.10	- Serviço Municipal de Transportes	173.600.000,00
99	- Reserva de Contingência	30.500.000,00

Total CR\$ 800.000.000,00

01	- Legislativa	25.870.000,00
03	- Administração e Planejamento	65.200.000,00
04	- Agricultura	20.300.000,00
05	- Comunicações	5.755.000,00
06	- Defesa Nacional Seg/Pública	3.720.000,00
07	- Desenvolvimento Regional	6.970.000,00
08	- Educação e Cultura	166.325.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	116.380.000,00
11	- Ind. Comércio e Serviços	36.100.000,00
13	- Saúde e Saneamento	114.800.000,00
15	- Assistência e Previdência	34.480.000,00
16	- Transportes	173.600.000,00
99	- Reserva de Contingência	30.500.000,00

Total CR\$ 800.000.000,00

Artigo 4o. - Integram esta Lei os Anexos constantes da Lei Federal No. 4.320/64 e Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Artigo 5o. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, as dotações do Orçamento Vigente 80% (Oitenta Porcento) nos termos do art. 43 parágrafo 1o da Lei 4.320 para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1o. do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64;

b) - Utilizar o excesso da arrecadação na forma do item II do parágrafo 3o. do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64;

c) - Utilizar o produto de operações de crédito conforme item IV do parágrafo 1o. do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64.

Artigo 6o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a Realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III do Artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artigo 7o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

BRAUNAS, de Setembro de 1993.

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 01-2 DISCUSSÃO

26 / 11 / 93

Presidente

A Sanção 29-11-1993

Presidente da Câmara

Sancione-se em 29-11-1993

Gessy Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

- Construção de Casas populares;
- Construção de Casas populares cedidas em comodato ao de;
- Construção de;
- Construção do;
- Construção do;
- Construção de;
- e fomento agropecuário;
- Construção de Parques;
- Construção e Extensão;
- Construção ou Melhoria;
- Construção de Creches;
- Construção de Escolas para o Pré-Escolar;
- Construção e Reforma de Prédios Escolares;
- Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas do Ensino de 1o. Grau;
- Construção de Parques Recreativos e Campo de Futebol;
- Construção/Reforma da Biblioteca Pública;
- Construção Casas Populares na Zona Rural e Urbana;
- Obras de Infra-estrutura urbana;
- Extensão e instalação de rede de eletrificação rural;
- Construção e/ou Reforma de Cemitérios;
- Extensão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública;
- Construção de Praças, Parques e Jardins;
- Abertura, Calçamento e rebaixamento de Ruas e Avenidas, desapropriação ou aquisição de imóveis;
- Construção de Galerias Pluviais;
- Construção de área de lazer e centro turístico;
- Construção de Mini-Hospital, Residência de Médicos e Reforma dos Postos de Saúde;
- Ampliação e Extensão da Rede de Abastecimento d'água;
- Construção de Rede de Esgotos Sanitários e Obras de Saneamento Geral;
- Construção/Melhoria de Estradas, Pontes, Barragem e Mata Buíços.